



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Rua Engenheiro Reid, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 2190-5051 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **0006555-95.2003.8.26.0400/01 - Processo Digital**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo e outro**
 Executado: **Mario Lucio Lucatelli e outros**

Juiz(íza) de Direito: Dr.(ª) Gabrielle Gasparelli Cavalcante

Vistos.

O executado J. S. de A. apresentou agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade dos imóveis de matrícula nº 18.173 e nº 18.174 e indeferiu o pedido de suspensão da venda judicial dos bens.

Ao agravo de instrumento foi deferido efeito suspensivo em parte para **suspensão de emissão de carta de arrematação até decisão final do recurso e cientificação de eventuais interessados na aquisição.**

Nesse contexto, cópia desta decisão serve como ofício ao leiloeiro para: (i) ciência de que está suspensa a emissão de carta de arrematação por determinação do E. Tribunal de Justiça nos autos do agravo de instrumento nº 2181637-39.2026.8.26.0000; (ii) ciência de que deverá intimar eventuais interessados na aquisição dos bens que há discussão acerca da penhorabilidade dos imóveis e que está suspensa a arrematação de carta de arrematação.

Observo, ainda, que nos autos do agravo de instrumento restou consignada a necessidade de produção de prova pericial para avaliar a possibilidade da divisão do imóvel para alienação da parte que não constitua bem de família.

Intime-se o leiloeiro **com urgência**. Int.

Olímpia, 24 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**